ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 635/2010** **Em, 30 de dezembro de 2010.**

**ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE,** Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 584/2009, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O limite de 50% (cinquenta por cento) para abertura de crédito adicional suplementar de que trata o Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal 584/2009, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

a) 90% (noventa por cento) para o Fundo Municipal de Saúde do valor previsto na planilha I da Despesa por Unidade Orçamentária;

b) 200% (duzentos por cento) para o Fundo Municipal de Assistência Social do valor previsto na planilha I da Despesa por Unidade Orçamentária.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2010.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS**
**Prefeito Municipal**